



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**LEI MUNICIPAL Nº 1815/2019, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.**

**“CONCEDE REVISÃO GERAL NO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CERRO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL de Cerro Grande, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** É concedida a revisão geral anual no subsídio do prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais de Cerro Grande com base na Lei Municipal 1.425/2012; 1703/2016; 1704/2016; 1705/2016 e art. 37, inciso X da CF/1988 no percentual de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) a título de revisão, conforme variação apurada pelo IPCA/IBGE no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, a contar de 1º de janeiro de 2019.

**Parágrafo Único.** Aos Secretários municipais será concedido além da revisão um aumento real de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) a título de reajuste.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de Janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Cerro Grande, 25 de janeiro de 2019.